



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM N° 052/2012

Campo Novo do Parecis, 24 de setembro de 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O **Projeto de Lei n°. 049/2012**, que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal, na forma como dispõe o Regimento Interno dessa Casa de Leis, tem por objeto **alterar dispositivos na Lei Municipal n° 1.135/2006 e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.**

Cuida-se este Projeto de Lei em atender a reivindicação dos profissionais do Cargo de Agente de Fiscalização Sanitária, especialidade Agente Sanitário, que foram dantes incluídos no PCCS da Saúde, para que retornem ao PCCS da Fiscalização para que os mesmos passem a perceber em seus vencimentos mensais o adicional de produtividade destinado aos servidores abrangidos pela Lei Municipal n° 1.135/2006.

O incentivo à produtividade fiscal visa conceder gratificação de produtividade aos fiscais, designados para a função de fiscalização, sob a forma de cotas a serem auferidas através de resultados obtidos inerentes à fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, até o limite estabelecido na lei supramencionada.

As atividades desenvolvidas pelos Agentes de Fiscalização Sanitária têm como objetivo principal avaliar os estabelecimentos que comercializam e manipulam os alimentos, os serviços de saúde, produtos, condições ambientais e de trabalho, implicando em expressar julgamento de valor sobre a situação observada, que deverá encontrar-se em padrões estabelecidos pela Legislação Sanitária e, conforme o caso, a consequente aplicação de medidas de orientação ou punição, previstas na legislação em vigor.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


MAURO VALTER BERFT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Campo Novo do Parecis/JMT



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 02

PROJETO DE LEI N° 049/2012

24 de setembro de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 1.135/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE INSTITUI A CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de junho de 2006, e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Profissional da Fiscalização o servidor ocupante de cargo efetivo e no Serviço Público Municipal, que desempenha atribuição pertinente ao planejamento, coordenação, execução e avaliação das ações relacionadas com a tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município de Campo Novo do Parecis, bem como obras e posturas, ação sanitária e de trânsito, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.”

Art. 2º. O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de junho de 2006, e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O quadro de pessoal dos profissionais da Fiscalização constitui-se dos servidores efetivos nas áreas preventivas e corretivas relativas a tributos municipais, vigilância sanitária, obras e posturas e trânsito.”

Art. 3º. O art. 7º da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de junho de 2006, e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A Carreira dos Profissionais da Fiscalização é constituída de 3 (três) cargos:

- I – Agente Fiscalização Sanitária;*
- II - Agente Fiscalização Tributária, Obras e Postura;*
- III - Agente de Fiscalização de Trânsito.”*

Art. 4º. O art. 8º da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de junho de 2006, e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Fiscalização são assim descritas:

- I - Agente Fiscalização Sanitária;*



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

a) executar procedimentos fiscais que se destinam a orientar os serviços de profilaxia e policiamento sanitário, coordenando e executando trabalhos de inspeção aos estabelecimentos ligados a indústria e comercialização de produtos alimentícios, a imóveis recém construídos ou reformados, para proteger a saúde da coletividade.

b) controlar, manifestar nos Processos Administrativos de sua competência;

c) elaborar, executar, monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização em sua área de atuação e os de controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e da rotina;

d) inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contida na legislação em vigor;

e) proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza dos equipamentos refrigeração dos ambientes, suprimento de água, instalações sanitárias e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, para assegurar as condições necessárias à produção e distribuição de alimentos sadios e de boa qualidade;

f) providenciar a interdição de locais com presença de animais, que estejam instalados em desacordo com as normas municipais;

g) orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária e do trabalhador;

h) atender aos pedidos de vistorias solicitados pela população, verificando as condições e a existência de criações clandestinas de animais, lotes sujos, esgoto sem tratamento ou canalização inadequada, dentre outras, para aplicação das normas e penalidades previstas em legislação própria, quando for o caso;

i) participar de campanhas de controle de vetores, vacinação anti-rábica dentre outras;

j) formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas de fiscalização sanitária;

k) promover trabalhos educativos junto a comunidade, tais como: palestras, distribuição de folder e cartazes,

l) elaborar relatórios de inspeção realizados;

l) executar outras atribuições afins.”

(...)

Art. 5º. O Anexo I – Da Quantidade de Cargos constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de junho de 2006, e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO I QUANTIDADE DE CARGOS”



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. Nº. 04

Cargo	Quantidade
Agente Fiscalização Sanitária	09
Agente Fiscalização Tributária, Obras e Posturas	20
Agente Fiscalização Trânsito	05
Total	34

Art. 6º. O Anexo II – Do Perfil Profissional e Ocupacional da tabela constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de junho de 2006, e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO II PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL”

Situação Atual	Situação Nova	Perfil Ocupacional	Quantidade Existente	Quantidade Efetivo
Agente Sanitário	Agente Sanitária	Fiscalização	09	08
Agente de Trânsito	Agente Trânsito	Fiscalização	05	04
Agente de Fiscalização	Agente Tributária, Obras e Posturas	Fiscalização e Fiscalização	20	18
TOTAL			34	30

Art. 7º. O Anexo III – Da Tabela de Vencimentos, constante da Lei Municipal nº 1.135, de 11 de junho de 2006, e alterações posteriores, que institui a carreira dos profissionais da fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ANEXO III

DA TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: AGENTE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA					
Nível/Classe		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,20	D - 1,30
		1,00	1,10	1,20	1,30
01. 1,00 - 00 anos		1.245,24	1.369,76	1.494,29	1.618,81
02. 1,06 - 03 anos	1,06	1.319,95	1.451,95	1.583,95	1.715,94
03. 1,08 - 04 anos	1,08	1.344,86	1.479,35	1.613,83	1.748,32
04. 1,10 - 05 anos	1,10	1.369,76	1.506,74	1.643,72	1.780,69
05. 1,12 - 06 anos	1,12	1.394,67	1.534,14	1.673,60	1.813,07
06. 1,14 - 07 anos	1,14	1.419,57	1.561,53	1.703,49	1.845,45
07. 1,16 - 08 anos	1,16	1.444,48	1.588,93	1.733,37	1.877,82
08. 1,18 - 09 anos	1,18	1.469,38	1.616,32	1.763,26	1.910,20
09. 1,20 - 10 anos	1,20	1.494,29	1.643,72	1.793,15	1.942,57
10. 1,22 - 11 anos	1,22	1.519,19	1.671,11	1.823,03	1.974,95
11. 1,24 - 12 anos	1,24	1.544,10	1.698,51	1.852,92	2.007,33
12. 1,26 - 13 anos	1,26	1.569,00	1.725,90	1.882,80	2.039,70
13. 1,28 - 14 anos	1,28	1.593,91	1.753,30	1.912,69	2.072,08
14. 1,30 - 15 anos	1,30	1.618,81	1.780,69	1.942,57	2.104,46
15. 1,32 - 16 anos	1,32	1.643,72	1.808,09	1.972,46	2.136,83
16. 1,34 - 17 anos	1,34	1.668,62	1.835,48	2.002,35	2.169,21
17. 1,36 - 18 anos	1,36	1.693,53	1.862,88	2.032,23	2.201,58
18. 1,38 - 19 anos	1,38	1.718,43	1.890,27	2.062,12	2.233,96
19. 1,40 - 20 anos	1,40	1.743,34	1.917,67	2.092,00	2.266,34
20. 1,42 - 21 anos	1,42	1.768,24	1.945,06	2.121,89	2.298,71
21. 1,44 - 22 anos	1,44	1.793,15	1.972,46	2.151,77	2.331,09
22. 1,46 - 23 anos	1,46	1.818,05	1.999,86	2.181,66	2.363,47
23. 1,48 - 24 anos	1,48	1.842,96	2.027,25	2.211,55	2.395,84
24. 1,50 - 25 anos	1,50	1.867,86	2.054,65	2.241,43	2.428,22
25. 1,52 - 26 anos	1,52	1.892,76	2.082,04	2.271,32	2.460,59
26. 1,54 - 27 anos	1,54	1.917,67	2.109,44	2.301,20	2.492,97
27. 1,56 - 28 anos	1,56	1.942,57	2.136,83	2.331,09	2.525,35
28. 1,58 - 29 anos	1,58	1.967,48	2.164,23	2.360,98	2.557,72
29. 1,60 - 30 anos	1,60	1.992,38	2.191,62	2.390,86	2.590,10

(Fonte: Departamento de Recursos Humanos)